

Despacho n.º 9/DG/2018

A Portaria n.º 16/2018, de 15 de janeiro estabelece limitações à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar, com o objetivo de gerir a quota disponível ao longo de 2018.

Nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da referida Portaria, em função da evolução da quantidade disponível e da informação científica sobre a abundância e tamanhos de biqueirão em determinados pesqueiros, pode ser estabelecida, por despacho do Diretor-geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvidas as Organizações de Produtores representativas do cerco, a fixação de interdições de pesca em determinados dias da semana ou a alteração dos limites fixados no n.º 3 da mesma disposição legal, ou ainda o encerramento, em tempo real, da pesca em determinadas áreas e períodos.

Neste contexto, considerando as descargas efetuadas em janeiro e os preços médios de venda, justifica-se a adoção de medidas adicionais no sentido de rentabilizar e valorizar a pescaria, melhorando os rendimentos dos pescadores ao longo do ano.

1 - Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 16/2018, de 15 de janeiro, ouvidas as Organizações de Produtores representativas do cerco, determino a fixação dos seguintes limites de captura:

- a) 3.150 kg às segundas, terças e quartas-feiras, para as embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros;
- b) 1.575 kg às segundas, terças e quartas-feiras, para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros.

2 - Os limites fixados nas alíneas anteriores produzem efeitos a partir do dia 5 de fevereiro de 2018, inclusive.

3 – Publicite-se na página da internet da DGRM.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2018

O Diretor- Geral



José Carlos Simão